



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII, Nº 1548

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 145/2023 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE investir, em substituição, MARCOS RONEY PONTE SALES, para responder temporariamente, pelo cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de férias do seu titular WAGNER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, no período de 01 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 397/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido AURÉLIO RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 29968, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 398/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido LUANA CARLOS DE FREITAS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 399/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido RAFAELA DE ALBUQUERQUE CUNHA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 400/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido JANE LIMA MENDES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 401/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido

ISMAEL DE VASCONCELOS FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Ensino e Pesquisa, da COORDENADORIA DE POLÍTICAS, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 402/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido NAYANA CINTIA SILVEIRA, do cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO I, Simbologia AMS 2, do (a) Célula do Serviço de Auditoria e Regulação, da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 403/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido MARIA JACQUELINE SANTANA MELO DA COSTA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 2, Simbologia AMS 2, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 404/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ANDRINY CUNHA APOLIANO GOMES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 405/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ANA BEATRIZ TOMAZ PARENTE, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 406/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido LIA CAVALCANTE DE ARAUJO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 407/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

BRUNA SOUSA RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 408/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P237056/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023, ao (a) servidor (a) MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO PAIVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 23000, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 409/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233731/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) ANA CLAUDIA MOURA ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 19887, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 410/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233729/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2022, ao (a) servidor (a) ANA CLAUDIA MOURA ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 17036, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 411/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº

P233717/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2017 a 22 de outubro de 2022, ao (a) servidor (a) REGINA TELMA DIAS FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 3116, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 412/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233397/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) MARIA ROSIANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8603, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 413/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233369/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 18 de dezembro de 2017 a 17 de dezembro de 2022, ao (a) servidor (a) ROSIMEIRE DE LIMA MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 1356, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 414/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233365/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2017 a 22 de outubro de 2022, ao (a) servidor (a) MARIA DIVA NEVES MENDES CARNEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 2933, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.



**ATO Nº 415/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233348/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) RAIMUNDA GOMES CRISTINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 19867, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 416/2023 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P233341/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2022, ao (a) servidor (a) ERLANDIA GREGORIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 19788, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no Ato Nº 392/2023-SEPLAG, publicado no DOM 1542, de 24 de março de 2023, no que diz respeito à licença prêmio, do (a) servidor (a) MARIA DE MESQUITA BEZERRA, nº 17032, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: - a partir do dia 01 de abril de 2023. LEIA-SE: - a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no Ato Nº 393/2023-SEPLAG, publicado no DOM 1542, de 24 de março de 2023, no que diz respeito à licença prêmio, do (a) servidor (a) MARIA DE MESQUITA BEZERRA, nº 8280, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: - a partir do dia 01 de abril de 2023. LEIA-SE: - a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no Ato Nº 394/2023-SEPLAG, publicado no DOM 1542, de 24 de março de 2023, no que diz respeito à licença prêmio, do (a) servidor (a) DIONE DIVINO FREIRE, nº 9242, AGENTE ADMINISTRATIVO, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: - a partir do dia 01 de abril de 2023. LEIA-SE: - a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 02** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P212649/2022. ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22014 - AMA (SRP) (BB Nº 970475). ADENDO Nº 02 - Central de Licitações. Novo Início da Disputa: 18/04/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de desintetização, desinfecção, descupinização, desratização, controle de pragas e desalojamento de pombos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 31/03/2023. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO CD23002-SMS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 11H (ONZE HORAS) DO DIA 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). Às 11:00 horas do dia 03 (três) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase de análise dos Documentos de Habilitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de CREDENCIAMENTO CD23002-SMS. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO CD23002-SMS. Para o referido Credenciamento participou a seguinte empresa: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ Nº 03.804.327/0001-04. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Trabalhista, Declarações e Proposta Comercial da Pessoa Jurídica acima citada foi enviada de forma virtual, através do endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br), conforme item 8.2. do edital. A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de Habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Trabalhista) e Declarações, e constatou que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI estava em conformidade com o edital, conforme Relatório de Análise imitado em 30/03/2023. O Sr. Darilo Augusto Neto Magalhães Ribeiro, Gerente da Célula de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde-SMS, verificou a Qualificação Técnica e a Proposta Comercial. Após análise dos referidos documentos constatou-se que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, apresentou no item 8.2.3. a) Título de especialista do responsável técnico, b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), c) Descrição técnica da capacidade Instalada do estabelecimento, d) Licença Sanitária, e) Certificado de Inscrição de Empresa (CIE), junto ao respectivo Conselho de Classe, da unidade SESI Sobral, CNPJ Matriz/Filial contrariando o item 11.1.1. do edital, " Os documentos de habilitação deverão ser apresentados obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais", conforme Parecer Técnico imitado no dia 03/04/2023. Isto posto a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa a seguir INABILITADA/ DESCLASSIFICADA: Empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, por descumprir o item 11.1.1. do edital. Considerando que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, única empresa participante do certame, não cumpriu de forma integral com os requisitos de habilitação do edital, ficando assim a mesma INABILITADA no presente certame, a comissão de licitação declara FRACASSADO este Credenciamento. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM, e enviado via e-mail a empresa participante, contando assim o prazo para recursos e contrarrazões a partir do dia 04/04/2023. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 03 de abril de 2023. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2023 - SME - PROCESSO Nº P194736/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22010 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.327.415,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quinze reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.

368.0487.2.558.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.368.0487.2.558.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00;06.01.12.368.0487.2.558.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;06.01.12.368.0487.2.558.0000.3.3.90.39.00.1.550.0000.00;06.03.12.368.0487.2.547.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00;06.03.12.368.0487.2.547.0000.3.3.90.39.00.1.540.0000.00;06.03.12.368.0487.2.550.0000.3.3.90.30.00.1.541.0000.00;06.03.12.368.0487.2.550.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00;06.03.12.368.0487.2.550.0000.3.3.90.39.00.1.540.0000.00;06.03.12.368.0487.2.550.0000.3.3.90.39.00.1.540.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR, e fiscalizada pela Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente da Célula do Transporte Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e João Luis de Castro - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0037/2022 - SME - PROCESSO Nº P214112/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.436/0001-66. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 03 de Abril de 2023, o Contrato nº 0037/2022 - SME, que tem como objeto a "aquisição de gêneros alimentícios II, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Sobral/CE", oriundo do Pregão Eletrônico nº 144/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Abril de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante. Dayanna Karla Coelho Ximenes - Coordenadora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - ESCOLA PROF. GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - PROCESSO Nº P236963/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Prof. Gerardo Rodrigues, inscrito no CNPJ nº 05.493.576/0001-51. **CONTRATADA:** Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/05455 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Gás Engarrafado - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Composição Básica de Propano e Butano (somente o líquido) acondicionado em Cilindro de 45kg, para atender as necessidades da Escola Prof. Gerardo Rodrigues de Albuquerque. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago com recursos da Escola Prof. Gerardo Rodrigues de Albuquerque, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00001454-8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jaqueline Ponte Gomes, Professora, Efetiva, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Viviane Andrade da Silva - Contratante e Karine da Costa Oliveira - Contratada.

**PORTARIA Nº 073/2023 - SME - DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO OUVIDORA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2023 - CGM, a qual solicita a indicação de um servidor para atuar como Ouvidor Setorial da Secretaria Municipal da Educação; CONSIDERANDO a importância do ouvidor setorial no âmbito da SME, haja vista as atribuições de receber as demandas, via sistema, encaminhar ao setor competente e enviar as providências à Coordenação de Ouvidoria e Transparência, conforme Decreto Municipal nº 2796/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para atuar como OUVIDORA SETORIAL da Secretaria Municipal da Educação (SME): - NOME: Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales; - MATRÍCULA: 15820; - E-MAIL: jacyra@edu.sobral.ce.gov.br. Art. 2º A atividade de ouvidora setorial deverá ser exercida com conduta ética,

proativa, garantindo o sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e ações executadas. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), 03 de abril de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **NOTIFICADA:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Rua Deputado João Aldeato, nº 550, Sala 318-A, Centro, Sobral-CE. CEP: 62.010-450. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 0028/2019-SEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a intervenção feita pela empresa no Palacete Chagas Barreto não foi suficiente para resolver os problemas apontados na notificação anterior no relatório em anexo, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 5 (cinco) dias úteis para o início das correções, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, faça a reparação dos elementos apontados no relatório. São elas: - Reparação da cobertura a fim de garantir a estanqueidade do sistema; - Reparação da pintura danificada por causa da infiltração; - Reparação das fissuras nos revestimentos das paredes. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 30 de março de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura.

#### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P238102/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23003 - SECJEL.** **OBJETO:** Serviço de fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender a necessidade do Estádio Plácido Aderaldo Castelo, equipamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XXII, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.704,46 (quarenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22. 01. 04. 122. 0500. 2445. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 31 de março de 2023. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P238122/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23004 - SECJEL.** **OBJETO:** Serviço de fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender a necessidade do Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu, equipamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XXII, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.373,96 (vinte e seis mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22. 01. 04. 122. 0500. 2445. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 31 de março de 2023. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P238133/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23005 - SECJEL.** **OBJETO:** Serviço de fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender a necessidade da Vila Olímpica, equipamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XXII, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ 223.658,30 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22. 01. 04. 122.



0500.2445.33903900.1500000000;22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000. Sobral - CE, 31 de março de 2023. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P238131/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23006 - SECJEL.** OBJETO: Serviço de fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender a necessidade da Praça da Juventude, equipamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 54.765,36 (cinquenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122.0500.2445.33903900.1500000000;22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000. Sobral - CE, 31 de março de 2023. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD23001-AMA - PROCESSO SPU Nº P213748/2022.** Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD23001-AMA, que tem por objeto CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA CÃES E GATOS, A SEREM OFERTADOS PARA ANIMAIS DE RUA OU EM VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL QUE NÃO TENHA ACESSO A ESSES SERVIÇOS, conforme a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, CREDENCIO a empresa abaixo para realização dos serviços os quais se credenciou: Empresa ANDERSON DE PAIVA BRITO, CNPJ Nº 29.038.392/0001-60. A empresa acima está apta ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 03/04/2023. Ursula Priscyla Santana Nóbrega - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA. URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P242547/2023. ADESÃO Nº AD23002 - SAAE.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 018/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22010, da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções e correções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 25.165.749/001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 1.890.780,00 (um milhão e oitocentos e noventa mil e setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0500.2465.33903900.1899000000. Sobral - CE, 31 de março de 2023. Gustavo Paiva Wayne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P242547/2023.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 25.165.749/001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Contratações de cones emborrachados, cones barril, disciplinadores, tenda sanfonada, fita zebra, barreira pantográfica, barreira monobloco plástica e cone balizador. MODALIDADE: Adesão Nº AD23002 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 018/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22010, da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 1.890.780,00 (um milhão e oitocentos e noventa mil e setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0500.2465.33903900.1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/03/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Wayne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Felipe Veronez de Sousa. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - SAAE,** publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Ano VII - nº 1.517, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2023. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023. Sobral-CE, 03 de abril de 2023. Gustavo Paiva Wayne Rodrigues: Diretor Presidente do SAAE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2023 - SAAE, 03 DE ABRIL DE 2023.** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL VEM, POR MEIO DA GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA, no uso das atribuições, TORNAR PÚBLICAS as notificações de cancelamento do Termo de Acordo relacionadas a seguir, em consonância com o artigo 161, inciso III, da Lei Complementar nº 39 de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o devedor intimado a pagar o débito ou apresentar impugnação. As notificações de cancelamento do Termo de Acordo estão à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Gerência de Relacionamento e/ou de Dívida Ativa, situadas na Rua Cel. José Silvestre, 201 - Centro, Sobral - CE, 03 de abril de 2023. Maria Daniele Martins Brito - GERENTE DE DÍVIDA ATIVA - Gustavo Paiva Wayne Rodrigues - DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2023 SAAE		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	FRANCISCA LUCIANA ALBUQUERQUE FROTA	XXX.544.XXX-03
2	FRANCISCA LUCILENE RODRIGUES FURTADO	XXX.097.XXX-44
3	FRANCISCA LUZIANI LIMA SILVA	XXX.101.XXX-01
4	FRANCISCA MARCIA DOS SANTOS	XXX.507.XXX-00
5	FRANCISCA MARIA HENRIQUE MELO	XXX.508.XXX-38
6	FRANCISCA SEGUNDO DA SILVA	XXX.195.XXX-05
7	FRANCISCA SILVA CARNEIRO RIPARDO	XXX.666.XXX-00
8	FRANCISCA ZELANIA DA SILVA	XXX.838.XXX-86
9	FRANCISCO BRUNO SARAIVA CIPRIANO	XXX.556.XXX-18
10	FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA	XXX.997.XXX-91
11	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO	XXX.800.XXX-20
12	FRANCISCO DE ASSIS A. AZEVEDO	XXX.995.XXX-19
13	FRANCISCO DE ASSIS FROTA	XXX.920.XXX-53
14	FRANCISCO DEMONTIEZ PRADO ARRUDA	XXX.026.XXX-34
15	GENESIO CAVALCANTE DE AGUIAR	XXX.195.XXX-72
16	GILSON DOROTEU DA SILVA	XXX.248.XXX-97
17	GLEICIANA BASTOS MACEDO	XXX.133.XXX-39
18	GONCALA JOSILEUDA CAMPOS	XXX.035.XXX-00
19	HEBERTI FRANCO DA SILVA	XXX.129.XXX-29
20	IARA PAULA AIRES DA SILVA	XXX.559.XXX-76
21	INES DE MARIA LIMA DO NASCIMENTO	XXX.364.XXX-18
22	ISABELA LIBERATO DO NASCIMENTO	XXX.796.XXX-52
23	IVANILDO BRUNO SOUSA XIMENES	XXX.477.XXX-83
24	IVONEIDE DO NASCIMENTO ARAUJO	XXX.923.XXX-15
25	JAMILA MARIA DE MESQUITA	XXX.482.XXX-46
26	JOE ROBERTO DE SOUSA VASCONCELOS	XXX.380.XXX-68
27	JOEL RODRIGUES PEDROSA	XXX.390.XXX-34
28	JOSE BENEDITO FERREIRA LOPES	XXX.756.XXX-53
29	JOSE BRAGA LIMA	XXX.220.XXX-87
30	JOSE DALMIR DO NASCIMENTO SOUSA ARAUJO	XXX.420.XXX-20
31	JOSE FERNANDO RODRIGUES	XXX.484.XXX-15
32	MARCIA CRISTINA CORDEIRO MONTE	XXX.800.XXX-49
33	MARIA FABIANA DO NASCIMENTO DIAS	XXX.620.XXX-60
34	MARIA FERNANDA DA SILVA MENDES	XXX.188.XXX-96
35	MARIA FLAVIA MENDES DE SOUZA	XXX.262.XXX-36
36	MARIA GLECIANE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	XXX.021.XXX-57
37	MARIA IVONILDA PEREIRA DO NASCIMENTO BATISTA	XXX.193.XXX-11
38	MARIA JOSE BARROS DA CUNHA	XXX.751.XXX-26
39	MARIA JOSE DE SOUSA DUARTE	XXX.189.XXX-01
40	MARIA JULIANA RIPARDO	XXX.317.XXX-12
41	MARIA KELCIANE DE SOUSA	XXX.405.XXX-60
42	MARIA KELCIVANE PEREIRA DA SILVA	XXX.050.XXX-48
43	MARIA LAURENIR BATISTA DO NASCIMENTO	XXX.432.XXX-01
44	MARIA LOURDES RODRIGUES DE PAULA	XXX.262.XXX-87
45	MARIA LUCIA DE SOUSA DOMINGOS	XXX.850.XXX-60
46	MARIA LUZIANI DE SOUSA ARAUJO	XXX.790.XXX-49
47	MARIA SANDRA DOS SANTOS	XXX.053.XXX-42
48	MARIA SHEILA AGUIAR SOUSA	XXX.405.XXX-63
49	MARIA SIMONE VIANA	XXX.325.XXX-87
50	MARIA SOARES PEREIRA	XXX.010.XXX-53
51	MARIA TANIQUELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	XXX.212.XXX-99
52	MARIA VALCIENE DA SILVA	XXX.287.XXX-01
53	MARIA WALNEIDE COSTA LUCAS	XXX.151.XXX-91
54	MARIA ZILMA LIMA	XXX.314.XXX-15
55	MARILIA EMILIANO LIMA	XXX.943.XXX-06
56	MARINETE FERREIRA DA SILVA	XXX.106.XXX-68
57	MARINEZ SOUSA DO NASCIMENTO	XXX.825.XXX-56
58	MARLENE DE LIMA GOMES COSTA	XXX.998.XXX-69
59	MARLY EUGENIO DE SOUSA SILVERIO	XXX.860.XXX-53
60	MAYARA ALVES DO NASCIMENTO	XXX.314.XXX-57
61	MICHELE GUIMARAES SILVA	XXX.202.XXX-00
62	MICHELE VASCONCELOS SILVA	XXX.789.XXX-66
63	MIRIAN MARIA COSTA DO NASCIMENTO	XXX.420.XXX-63
64	MOISES SOARES DE SOUSA	XXX.208.XXX-59
65	NAIARA DA SILVA SOUZA	XXX.018.XXX-88
66	NATALIA REGINA ROCHA DA SILVA	XXX.421.XXX-06
67	NEUMA PEREIRA DE ARAUJO SANTOS	XXX.252.XXX-34
68	PATRICIA MARIA LINO LIMA	XXX.739.XXX-44
69	PATRICIA RODRIGUES MACHADO DE OLIVEIRA VALE	XXX.472.XXX-80
70	PAULO SERGIO GABAGLIA DE SOUSA	XXX.755.XXX-34
71	QUELSIANE MILITAO NICACIO	XXX.335.XXX-24
72	RAFAELA SABINO DE ALBUQUERQUE	XXX.196.XXX-65
73	RAIMUNDA SOCORRO GOMES MENDES	XXX.053.XXX-96
74	REGINA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	XXX.162.XXX-72
75	REGINA MARTA PATRIOLINO SILVA	XXX.864.XXX-68
76	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	XXX.230.XXX-91
77	RITA DE SOUSA LOPES	XXX.474.XXX-49
78	ROGERIO SILVA SALES	XXX.906.XXX-80
79	ROSA MARIA MACIEL BATISTA	XXX.541.XXX-65
80	ROSILANE MIQUELINE DO NASCIMENTO	XXX.899.XXX-90
81	ROSILENE RODRIGUES MENDES	XXX.553.XXX-68
82	SABRINA DE SOUSA MELO	XXX.488.XXX-24
83	SANDRA MARIA RIPARDO NASCIMENTO	XXX.763.XXX-41
84	SEBASTIAO LUIZ DE BRITO	XXX.309.XXX-90
85	SILDA REGIA GUILHERMINA DOS SANTOS	XXX.757.XXX-70
86	SILVIA REGINA BENTO DUARTE	XXX.978.XXX-76
87	SUELY MARQUES DE OLIVEIRA	XXX.376.XXX-19
88	TAMARA DE SOUSA PONTE SILVA	XXX.857.XXX-34
89	TATIANA MARIA BERNARDO TEIXEIRA	XXX.698.XXX-96
90	TEREZA CAMILO DELMIRO DA SILVA	XXX.820.XXX-70
91	VALCIANE DE SOUSA NASCIMENTO	XXX.702.XXX-05
92	VALDENIA ALVES MARCAL	XXX.647.XXX-75
93	VALERIA DE SOUSA BOTO	XXX.207.XXX-05
94	VALERIA OLIVEIRA SILVA	XXX.847.XXX-00
95	VALMIR BARBOZA APOLINARIO	XXX.646.XXX-20
96	VANESSA HOLANDA DE SOUSA	XXX.496.XXX-39
97	VANIA LOPES DA FROTA	XXX.029.XXX-91
98	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	XXX.261.XXX-20
99	WEIDYMARA RAMOS DA SILVA	XXX.969.XXX-80
100	ZILDENE ALVES MARCAL	XXX.300.XXX-49

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

**EDITAL Nº01/2023 - DEPE/SCMS - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PRECEPTORIA DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA - ENTREVISTA - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 01/2023- DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo interno objetivando a formação de cadastro de reserva para preceptores dos Programas de Residência Multiprofissional da SCMS: Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência, Residência Multiprofissional em Neonatologia e Residência Multiprofissional em Cancerologia, RESOLVE: I. Divulgar o resultado preliminar da 2ª Etapa da Seleção (Entrevista). II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar deste julgamento, conforme os termos previstos no Edital. Sobral-CE, 04 de abril de 2023. Kairo Cardoso da Frota - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.**

ANEXO A - EDITAL Nº01/2023 - DEPE/SCMS - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 2 - ENTREVISTA				
CPF do Candidato	Programa de Residência Multiprofissional	Categoria Profissional	Pontuação	Situação
999.***.***-20	Urgência e Emergência	Enfermagem	99	Classificado(a)
066.***.***-46	Cancerologia	Enfermagem	95	Classificado(a)
046.***.***-03	Urgência e Emergência	Nutrição	92	Classificado(a)
061.***.***-29	Cancerologia	Serviço Social	72	Classificado(a)
037.***.***-25	Urgência e Emergência	Farmácia	98,6	Classificado(a)
013.***.***-07	Urgência e Emergência	Farmácia	100	Classificado(a)
068.***.***-47	Urgência e Emergência	Enfermagem	93	Classificado(a)
443.***.***-04	Neonatologia	Enfermagem	94,3	Classificado(a)
043.***.***-97	Neonatologia	Nutrição	91,3	Classificado(a)
061.***.***-39	Urgência e Emergência	Enfermagem	65,6	Classificado(a)
041.***.***-51	Urgência e Emergência	Fisioterapia	98,6	Classificado(a)
039.***.***-67	Cancerologia	Serviço Social	96,5	Classificado(a)
840.***.***-49	Neonatologia	Nutrição	100	Classificado(a)
666.***.***-40	Neonatologia	Enfermagem	80,3	Classificado(a)
814.***.***-04	Cancerologia	Enfermagem	95,5	Classificado(a)
048.***.***-26	Urgência e Emergência	Nutrição	94,3	Classificado(a)
067.***.***-69	Neonatologia	Farmácia	83,6	Classificado(a)
039.***.***-01	Cancerologia	Farmácia	97	Classificado(a)
006.***.***-01	Cancerologia	Nutrição	69,5	Classificado(a)
063.***.***-01	Neonatologia	Fisioterapia	83,6	Classificado(a)
019.***.***-14	Cancerologia	Serviço Social	47,5	Desclassificado(a)

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS, CNPJ sob o n. 12.208.466/0001-66, por sua Diretora Executiva, vem por meio deste, tornar público o resultado final do processo seletivo simplificado nº. 01/2023 para contratação de profissionais para lotação no CPSMS. Sobral (CE), 03 de abril de 2023. ANDRÉA SILVEIRA DE ASSIS LINHARES - DIRETORA EXECUTIVA - CPSMS.**

NÍVEL MÉDIO - CATEGORIA - MOTORISTA					
CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CARGO	AValiação CURRICULAR - PONTUAÇÃO	AValiação ENTREVISTA - PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
RAIMUNDO NONATO LINHARES NETO	Aprovado	Motorista	20,0	41,0	61,0

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL REALIZADA NA DATA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2023 DE MODO VIRTUAL.** Aos trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três (2023) na plataforma virtual, VIA GOOGLE MEET, às oito horas(08:00), realizou-se a 2ª Reunião da Comissão Especial Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sobral, do CMDCA. Os Conselheiros que participaram são: Flávia Pontes Borges (SEDHAS) Presidenta e coordenadora da comissão especial, Ismênia Rodrigues da Ponte (Secretaria do Trabalho, Inovação e Desenvolvimento Econômico), Paulo Gladson Sousa Costa Lopes (SAFS - Sociedade de Apoio a Família Sobralense), Márcia Maria Fernandes Rodrigues (APAE), Pauta: 1 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. 2 - RESOLUÇÃO QUE TRATA DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE AO MANDATO DE MEMBRO PARA O CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL E AS FORMAS DE COMPROVAÇÕES COM CERTIDÕES E DECLARAÇÕES. A Presidenta Flávia Pontes Borges, deu início saudando

os presentes, agradecendo a presença de todos para a 2ª reunião da comissão especial do ano 2023, necessárias deliberações, que valida à publicação do edital do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Sobral. Foi realizada a leitura do despacho ministerial numero MP: 09,2023,00004007-8 para a retificação, seguimos as atribuições que acerca das disposições gerais do conselho tutelar conforme previsto no estatuto da criança e adolescente, lei municipal e outros atos. O edital abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Sobral/CE do ano de 2023 para comprimento de mandato eletivo de 4(quatro) anos, no período de 10(dez) de janeiro de 2024 a 9(nove) de janeiro de 2028. 1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO; 2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES; 3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO; 4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO; 5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO; 6 - DAS INSCRIÇÕES; 7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS; 8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL; 9 - DA ELEIÇÃO; 10 - DA APURAÇÃO; 11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITORES; 12 - DO CALENDÁRIO; 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. PAUTA 2 - Dispõem do ART 22 da lei municipal nº1865/2019, §1º Os requisitos de que trata este artigo deverão ser comprovados com certidões e declarações, na forma estabelecida em Resolução específica do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Concluí este edital e resolução para a publicação, Sendo assim a Comissão Especial, após a leitura e compreensão de todos os presentes validam a publicação da mesma. Art. 23. Após a publicação da Resolução regulamentadora do processo de escolha, a Comissão Especial elaborará o respectivo edital, estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha, propaganda eleitoral e todas as demais orientações acerca do processo de escolha. Eu, Maria Liana de França Melo, secretária executiva deste Conselho, lavrei a presente ata que depois de lida, analisada e aprovada por este Conselho, será assinada por quem é de direito. Sobral, 30 de Março de 2023. Flávia Pontes Borges - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA/Sobral/CE.

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA/SOBRAL - REGULAMENTA A CAMPANHA ELEITORAL E O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.1865 de 30 de Abril de 2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: Art. 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei, como também a Lei Municipal n.1865 de 30 de Abril de 2019. Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. §1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público. §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, buscará o apoio da Justiça Eleitoral; §3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação. §4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações. §5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferirá ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; §6º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de**



todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). §7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997. §8º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. §9º O eleitor poderá votar em apenas um candidato. §10 Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. §11 A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha. §12 O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis. §13 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive. Art. 3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado. §1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. §2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA - Art. 4º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: I.Reconhecida idoneidade moral; II.Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; III.Residência e domicílio eleitoral no município de Sobral há mais de 1 (um) ano; IV.Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; V.Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); VI.Comprovada experiência profissional ou em regime de voluntariado de, no mínimo 02 (dois) anos, em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, exercidas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas; VII.Aprovação em prova objetiva de conhecimentos gerais de Língua Portuguesa e Informática Básica, e de conhecimentos específicos (conforme conteúdo programático anexo), como também em prova de Redação do tipo dissertativa-argumentativa; VIII.Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; IX.Apresentação, no momento da inscrição, de certificado de conclusão do ensino médio; X.Apresentação de declaração de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente; XI.Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); XII.Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XIII.Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). XIV.Não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal nº 9099/95. §1º O preenchimento destes requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição e registro da candidatura, com exceção do disposto no inciso VII; §2º As declarações de que tratam o inciso X, ao serem emitidas pelas entidades a fim de comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente, devem obedecer uma sequência numérica por cada entidade, ser carimbadas e assinadas pelo representante legal e uma cópia da cada declaração deve ser enviada para o CMDCA, para conferência pela comissão especial da eleição. Art. 5º. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019. CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÕES - Art. 6º. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados. §1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os

elementos probatórios. §2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências §3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos. §4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura. Art. 7º. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior. Art. 8º. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação. CAPÍTULO IV - DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS - Art. 9º. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova objetiva de conhecimentos gerais de língua portuguesa e informática básica, como também de conhecimentos específicos sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, além de prova de Redação do tipo dissertativa argumentativa, e cada prova somará nota máxima de 10 (pontos), onde o candidato deve obter, no mínimo, a média aritmética de 07 (sete) pontos. Parágrafo Único. A elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado das provas, bem como a análise de eventuais recursos, ficarão por conta do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, devidamente contratado (Contrato nº 014/2023 - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social) para este fim, por meio de dispensa de licitação P242533/2023, objetivando a garantia da impessoalidade e da lisura do processo. Art. 10. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral. CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS - Art. 11. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios. §1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h. §2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais. §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. Art. 12. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral. §1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. §2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 13. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público. §1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha. §2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. §3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade. CAPÍTULO VI - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO - Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. CAPÍTULO VII - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE - Art. 15. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição. §1º

Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA. §2º Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. §3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. §4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. §5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). §6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. §7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar. §8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. §9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sobral-CE, 03 de abril de 2023. Flávia Pontes Borges - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Sobral/CE.

**EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA. EDITAL QUE ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL/CE DO ANO DE 2023 PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO ELETIVO DE 4 (QUATRO) ANOS, NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 9 DE JANEIRO DE 2028.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sobral/CE e dá outras providências. **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO** - 1.1O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 2 (dois) colegiados, cada um com 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente; 1.2Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único<sup>2</sup>, 90, 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1865/2019. 1.3O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sobral visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sobral/CE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 1.4Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas; 1.5O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. 1.5.1O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. 1.5.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990. 1.6Os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 1.7Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. 1.8A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	10	8h diárias	R\$ 2.421,34

1.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. 1.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 ou a que a suceder. 1.11 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 ou a que a suceder. 1.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 ou a que a suceder. 1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, não podendo haver cumulação de uma e outra, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento. 2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - 2.1O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019. 2.2O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Divulgação preliminar da relação das candidaturas deferidas, após a análise dos documentos; III. Divulgação da relação definitiva das candidaturas deferidas, após o julgamento de eventuais impugnações; IV. Divulgação dos locais oficiais de aplicação das provas; V. Aplicação de prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos (conforme conteúdo programático anexo), e prova de redação do tipo dissertativa-argumentativa, de caráter eliminatório; VI. Divulgação ampla dos candidatos habilitados para o processo eletivo; VII. Divulgação dos locais da votação, que se dará pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sobral/CE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. VIII. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; IX. Resultado final do pleito, após julgamento de eventuais impugnações; X. Termo de Posse. 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO - 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, a saber: XV. Reconhecida idoneidade moral; XVI. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; XVII. Residência e domicílio eleitoral no município de Sobral há mais de 1 (um) ano; XVIII. Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; XIX. Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); XX. Comprovada experiência profissional ou em regime de voluntariado de, no mínimo 02 (dois) anos, em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, exercidas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas; XXI. Aprovação em prova objetiva de conhecimentos gerais de Língua Portuguesa e Informática Básica, e de conhecimentos específicos (conforme conteúdo programático anexo), como também em prova de Redação do tipo dissertativa-argumentativa; XXII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; XXIII. Apresentação, no momento da inscrição, de certificado de conclusão do ensino médio; XXIV. Apresentação de declaração de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente; XXV. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); XXVI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XXVII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). XXVIII. Não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal nº 9099/95. 3.2. O preenchimento destes requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição e registro da candidatura, com exceção do disposto no inciso VII; 3.3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. Documento de Identificação com foto (RG ou documento equivalente); II. Certidão de Nascimento ou Casamento legíveis; III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; IV. Certificado de quitação eleitoral; V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; VII. Certidão de



antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio; IX. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; X. Para fins de comprovação do inciso VI do tópico 3.1: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou contracheque; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou d) documento congênere. XI. Declaração atualizada dos últimos doze meses contados da data de publicação deste edital com numeração (obrigatoriamente com nº de ordem de declarações fornecidas pela entidade) e timbre, de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente; 3.4. Para fins de recondução, o candidato, no exercício da função de conselheiro tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso VI, do tópico 3.1. por meio de declaração fornecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando o efetivo exercício da função. 3.5. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO - 4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO - 5.1. Conforme previsto no art. 140, Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022. do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. 5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. 6. DA COMISSÃO ESPECIAL - 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, por meio da Resolução nº 03/2023 datada de 09 de Março de 2023, que foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 10 de Março de 2023, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas; determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. 6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 6.3. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 28 de Abril de 2023 até 03 de Maio de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; 7. DAS INSCRIÇÕES - 7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril até 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas

inscrições por e-mail ou outra forma digital. 7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. 7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. 7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição anexa a este edital para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.3 deste edital. 7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. 7.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. 7.7. A inscrição será gratuita. 7.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida no ato da inscrição e não havendo possibilidade de complementar posteriormente. 7.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS - 8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. 8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. 8.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. 8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 8.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 8.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial da relação de inscritos, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar. 8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. 8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 8.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), situada na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcasobral.ct@gmail.com. 8.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. 8.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 8.12. No dia 25 de Junho de 2023, em local previamente divulgado por meio do diário oficial do município, será realizada uma prova objetiva de conhecimentos gerais de língua portuguesa e informática básica, como também de conhecimentos específicos sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, além de prova de Redação do tipo dissertativa argumentativa, e cada prova somará nota máxima de 10 (pontos), onde o candidato deve obter, no mínimo, a média aritmética de 07 (sete) pontos. 8.13. A elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado das provas, bem como a análise de eventuais recursos, ficarão por conta do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, devidamente contratado (Contrato nº 014/2023 - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social) para este fim, por meio de dispensa de licitação

P242533/2023, objetivando a garantia da impessoalidade e da lisura do processo. 8.14A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, na forma definida pela instituto contratado e previamente divulgado. 8.15Os recursos relativos às provas serão apreciados pelo instituto contratado para tal fim, e a Comissão Especial deverá publicar decisão até o dia 10/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. 8.16Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. 8.17Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 9.DA PROPAGANDA ELEITORAL - 9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. 9.2 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; 9.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. 9.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. 9.5 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; 9.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. 9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; 9.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; 9.9 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; 9.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; 9.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. 9.12 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: A) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; B) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; C) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem

como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais; XII. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. 9.13 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. 9.15 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 9.16 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 9.17 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 9.18 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos. 9.19 Para o fim deste Edital, considera-se: I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. 9.20 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". 9.21 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 9.22 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. 9.23 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 9.24 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 9.25 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. 9.26 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da



candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. 10. DA ELEIÇÃO - 10.10 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. 10.2A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs. 10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 31/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. 10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. 10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. 10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. 10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. 10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. 10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. 10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. 10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula). 10.14 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; 10.15 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição; 10.16 Será também considerado inválido o voto: a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; d) que tiver o sigilo violado. 10.17 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação. 10.18 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. 10.19 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. 10.20 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. 10.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. 10.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. 10.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato; III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. 10.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023, por meio do e-mail eletrônico cmdcasobral.ct@gmail.com. O crachá deverá seguir o modelo indicado em um dos anexos deste edital e deve ser confeccionado pelo candidato. 11. DA APURAÇÃO - 11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. 11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. 11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à

votação. 11.5 Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. 11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. 12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS - 12.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial os nome dos 10 (DEZ) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. 12.2 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de Outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. 12.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. 12.4 A posse dos 10 primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. 12.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. 12.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. 12.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. 13. DO CALENDÁRIO - 13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município
04/04/2023 até 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (conforme o item 7.1 deste edital)
03/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, da lista dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município
10/05/2023	Prazo Limite para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (conforme o item 8.6 deste edital)
17/05/2023	Prazo limite para notificação, pela Comissão Especial, dos candidatos impugnados
24/05/2023	Data Limite para apresentação de Defesa dos candidatos às impugnações, que devem ser entregues presencialmente, em horário de atendimento ao público, das 8h às 17h, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
31/05/2023	Prazo Limite para decisão da Comissão Especial sobre as impugnações
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial no Diário Oficial do Município
07/06/2023	Prazo Limite para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial sobre o indeferimento das candidaturas que devem ser entregues presencialmente, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Sede da Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Cel José Sabóia, 513, Centro, - 1º Andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
15/06/2023	Prazo limite para julgamento, pela plenária do CMDCA, dos recursos interpostos, com a publicação do resultado no Diário Oficial do Município
15/06/2023	Publicação, pela plenária do CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público, no Diário Oficial do Município
16/06/2023	Divulgação, através do Diário Oficial do Município, dos locais de prova, como também dos meios para recurso, conforme estipulado pelo instituto contratado
25/06/2023	Aplicação da prova
30/06/2023	Publicação preliminar dos resultados da prova no Diário Oficial do Município
04/07/2023	Prazo Limite para Interposição de Recurso - Na forma que for publicado na data da publicação dos locais de prova;
10/07/2023	Publicação do resultado final da prova, bem como da lista final dos candidatos habilitados através do Diário Oficial do Município
11/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
31/08/2023	Divulgação dos locais de votação através do Diário Oficial do Município e ampla divulgação
22/09/2023	Prazo limite para indicação pelos candidatos de um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, conforme anexo neste edital, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de Setembro de 2023, por meio do e-mail cmdcasobral.ct@gmail.com
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração através do Diário Oficial do Município
10/01/2024	Posse Entrega de Cronograma da Capacitação

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1865 de 30 de Abril de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas. 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. 14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. 14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção

da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. 14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público. 14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) 14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.11- Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal; 14.12- É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; 14.13- Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; 14.14- O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Sobral-CE, 03 de abril de 2023. Flávia Pontes Borges - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Sobral/CE.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA PARA HABILITAÇÃO	
PROVA OBJETIVA + REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
PROVA OBJETIVA	
40 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 Questões sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as legislações correlatas;
	5 Questões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
	5 Questões sobre o Sistema Único de Saúde;
	5 Questões sobre o Sistema Único da Assistência Social;
10 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS	5 Questões sobre a Lei Municipal 1865/2019 que rege e disciplina o Conselho Tutelar
	5 Questões de Língua Portuguesa
	5 Questões de Informática Básica
REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
Elaboração de texto dissertativo argumentativo sobre determinado tema relacionado aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com mínimo de 7 e máximo de 30 linhas, onde deve ser avaliado:	
- Domínio da escrita formal em português;	
- Capacidade de concatenar ideias e desenvolver argumentos;	
- Construção coesa e coerente do texto;	

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nº:	(Não preencher - campo para comissão especial).
Folhas:	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME	
ENDEREÇO	
RG	
CPF	
Contato/Wpp	
E-MAIL	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<input type="checkbox"/> Documento de Identificação com Foto <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada; <input type="checkbox"/> Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; <input type="checkbox"/> Certificado de quitação eleitoral; <input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; <input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; <input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; <input type="checkbox"/> Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio; <input type="checkbox"/> Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; <input type="checkbox"/> Documento que comprove experiência profissional ou em regime de voluntariado de, no mínimo 02 (dois) anos, em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, exercidas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas; <input type="checkbox"/> Declaração atualizada dos últimos doze meses contados da data de publicação deste edital com numeração (obrigatoriamente com nº de ordem de declarações fornecidas pela entidade) e timbre, de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente; <input type="checkbox"/> Para caso de recondução de conselheiro tutelar, declaração fornecida pelo CMDCA;	
Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Sobral-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1865 DE 30 de Abril de 2019, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022.	
SOBRAL-CE, de _____ de 2023.	
Assinatura do candidato	
Protocolo nº:	Folhas:
Declaro que _____ protocolou a inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia ____/____/____.	
Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição	

ANEXO III  
MODELO DE CRACHÁ PARA FISCAL DE CANDIDATO NO DIA DAS ELEIÇÕES

ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES MUNICÍPIO DE SOBRAL- CE GESTÃO 2024 – 2028	
FISCAL	
Nome:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR	
Eu, _____, portador do RG de nº _____, CPF de nº _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, se for eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei disponibilidade exclusiva para exercê-la, não podendo no horário de exercício desta, desempenhar outra função, seja ela pública ou privada.	
Sobral-CE, _____ de _____ de 2023.	
	Assinatura do Declarante

ANEXO V - RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E DE REDAÇÃO. EDITAL 001/2023 CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR	
Nome:	_____
Número de Inscrição:	_____
Motivo do recurso: ( ) Prova objetiva ( ) Prova de redação	
QUESTIONAMENTO:	_____
EMBASAMENTO:	_____
	Assinatura: _____

	
<h1>SOBRAL</h1> <p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p>	